

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.902, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui no Anexo I do Decreto n. 4.092, de 26 de julho de 1974, o cargo que especifica LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo I do Decreto n. 4.092, de 26 de julho de 1974, o cargo abaixo indicado:

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Procurador Subchefe	4.370,00	

Artigo 2.º — No valor do nível fixado neste decreto e em anteriores fica absorvido o que foi estabelecido nas Tabelas anexas à Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde.

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento.

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.903, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui dispositivo no Decreto n. 4.227, de 14 de agosto de 1974, que dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Decreto n. 4.227, de 14 de agosto de 1974, que dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o seguinte artigo:

"Artigo 4.º-A — Aos servidores, sujeitos ao regime estatutário, que se aposentaram em cargos do quadro da autarquia, não relacionados no Anexo II deste decreto, aplicar-se-ão, nas mesmas bases e condições, as vantagens, os reajustamentos e as alterações de vencimentos dos cargos de idêntica denominação constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, desde que prevista expressamente a aplicação aos inativos e às autarquias.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que se aposentaram nos cargos constantes do Anexo II deste decreto, que venham a ser extintos nos termos do artigo 4.º."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.904, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de

DESEPE A DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Código: 08

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.720.107,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.720.107,96	
3.1.2.0	Material de Consumo		6.750,00		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.431.253,96		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	1.399.253,96			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	32.000,00			
3.1.4.0	Encargos Diversos		282.104,00		
3.1.4.1	Encargos Gerais	252.104,00			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	30.000,00			

8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembleia Legislativa do Estado, um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			100.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		100.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	100.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Categoria de Programação: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Código: 00.61.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			100.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		100.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	100.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destina-se à Assembleia Legislativa do Estado para que aquele órgão possa solver compromissos de previdência social com o seu pessoal contratado pela C.L.T., cuja dotação para este exercício, encontra-se esgotada.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da Legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.a Quota
01 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO Administração Direta		
01.01 — Assembleia Legislativa do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	100.000	100.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1974

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.905, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Altera o orçamento vigente constituído pela Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973 e Decreto n.º 3.097, de 28 de dezembro de 1973, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e do Decreto n.º 4.196, de 9 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em decorrência do disposto no Decreto n.º 4.196, de 9 de agosto de 1974 e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 ficam incluídas, no orçamento vigente, as dotações abaixo discriminadas, no montante de Cr\$ 1.720.107,96 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e sete cruzeiros e noventa e seis centavos):